

## REGRA GERAL

**Proventos:** pelas regras atuais, os proventos são calculados a partir da média das 80% maiores contribuições desde julho de 1994 até a data da aposentadoria. Na aposentadoria “por tempo de contribuição”, os proventos correspondem à média integral; na aposentadoria “pela idade”, os proventos são proporcionais ao tempo de contribuição. O PELO 02/2020 não define o cálculo dos proventos de aposentadoria, remetendo essa definição para futura lei complementar.

**Proventos:** a Emenda 01 ao PELO 02/2020 também não define o cálculo dos proventos de aposentadoria, remetendo essa definição para futura lei complementar

Na segunda regra, integral com paridade, há a possibilidade de reduzir a idade para cada ano a mais de contribuição, sendo **Homem: contribuição + idade = 95; e Mulher = contribuição + idade = 85**

(Aplicáveis para quem tenha ingressado no serviço público até a aprovação do PELO)

(\*) Na regra dos pontos, a pontuação aumenta 1 ponto a cada ano, a partir de 01/01/2021, até atingir o limite de 100 pontos para as mulheres e 105 para os homens

(\*) Para **PROFESSORES**, a idade mínima e o tempo de contribuição reduzem 5 anos em ambas as regras.

(\*) Na regra dos pontos, para **PROFESSORES**, a pontuação aumenta 1 ponto a cada ano, a partir de 01/01/2021, partindo de 81 para mulheres, até atingir o limite de 92 pontos; e de 91 para os homens, até o limite de 100 pontos.

(Aplicáveis para quem tenha ingressado no serviço público até a aprovação do PELO)

## EMENDA 2

Cria no artigo 43-A mais uma aposentadoria especial para os guardas municipais, mas na forma de regra de transição, para quem ingressou no serviço público até 13/11/2019 (data da edição da EC 103/2019):

Homem	Mulher
55 anos de idade	50 anos de idade
30 anos de contribuição	25 anos de contribuição
20 anos no efetivo cargo de Guarda Municipal	15 anos no efetivo cargo de Guarda Municipal
Pontos: 86 a 100	Pontos: 76 a 94

Cria no artigo 43-C regra de transição para os guardas municipais:

Homem	Mulher
55 anos de idade	50 anos de idade
30 anos de contribuição	25 anos de contribuição
20 anos no efetivo cargo de Guarda Municipal	15 anos no efetivo cargo de Guarda Municipal
Pontos: 86 a 100	Pontos: 76 a 94

## EMENDAS 3, 9 e 10

Criam parágrafos no artigo 43-A, que trata da aposentadoria especial para professores, servidores submetidos a agentes prejudiciais à saúde e de pessoas com deficiência, em relação à redação dada pelo PELO 02/2020 e pela Emenda 01:

	PELO e Emenda 1	Emenda 9	Emenda 10
<b>Professores</b>	Idade: 60 (homem) 57 (mulher) 25 anos na função de magistério 10 anos serviço público 5 anos no cargo	- Reduz a idade mínima das mulheres para 55 anos - inclui outros cargos na regra de aposentadoria especial: professor, guarda municipal, enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e assistência social	
<b>Insalubridade</b>	Idade: 60 anos (homem e mulher) 25 anos de exposição a agentes prejudiciais 10 anos serviço público 5 anos no cargo		
<b>Pessoa com deficiência</b>	10 anos serviço público 5 anos no cargo (Nos termos da LC 142)		
<b>Profissionais da área da saúde</b>			- 30 anos de contribuição, se homem, e 25 anos de contribuição, se mulher

### A Emenda 3:

a) dispõe que poderá ser convertido o tempo comum prestado sob condições especiais nas hipóteses do exercício do magistério e na aposentadoria por agentes insalubres, por regra de proporcionalidade, observando-se as regras a serem estabelecidas em Lei Complementar Municipal; e  
c) explicita que os proventos serão definidos em lei complementar, aplicando-se, até a sua edição, as normas constitucionais anteriores à data de entrada em vigor da Emenda Constitucional 103, de 2019, bem como as regras da Lei Complementar 478, de 2002, que disciplina o regime próprio de previdência dos servidores.

## EMENDA 4

### Regra de transição por PONTOS (43-B)

(para quem ingressou até a data de entrada em vigor da alteração da Lei Orgânica)

PELO	EMENDA 1	EMENDA 4
- Idade: Homem: 61 (62 a partir de 2022); Mulher: 56 (57 a partir de 2022) - Contribuição: 35 (homem) 30 (mulher) - 20 anos serviço público - 5 anos no cargo - Pontos: Mulher, 86 a 100; Homem, 96 a 105, com a pontuação aumentando 1 ponto a partir de 2021.	- Ajusta a data de aumento da pontuação para 2022 - Cria regra específica para quem ingressou até 15/12/1998 - cria regras diferenciadas nos cálculos dos proventos para quem ingressou até 15/12/1998; até 31/12/2003; até a aprovação da emenda e remete à LC para os que ingressaram após	- Ajusta a data de aumento da pontuação para 2024 - Os pontos passam a aumentar a cada 18 meses, e não a cada ano - Limita o aumento a 92 pontos, se mulher, e a 100 pontos, se homem.
Professores: Idade: Homem: 56 (57 a partir de 2022); Mulher: 51 (52 a partir de 2022) - Contribuição: 30 (homem) 25 (mulher) - 20 anos serviço público - 5 anos no cargo - Pontos: Mulher, 81 a 92; Homem, 91 a 100, com a pontuação aumentando 1 ponto a partir de 2021		Reduz as idades e tempos de contribuição em 5 anos e a pontuação em 10 pontos
Proventos: - Quem ingressou até 31/12/2003: integralidade e paridade, mas com idade mínima de 62 anos se mulher e 65 se homem (redução de 5 anos na idade para professor) - Quem ingressou após 31/12/2003: futura LC		Proventos: - Quem ingressou até 31/12/2003: integralidade e paridade - Quem ingressou após 31/12/2003: 65% da média das 90% maiores contribuições desde julho/1994, aumentando 2% a cada ano que exceder a 20 anos de contribuição. - Possibilidade de excluir as contribuições que reduzam o benefício, respeitado o tempo mínimo de contribuição - Inclui regras de reajuste dos proventos

## EMENDA 5

### Regra de transição por PEDÁGIO (43-C)

(para quem ingressou até a data de entrada em vigor da alteração da Lei Orgânica)

PELO	EMENDA 1	EMENDA 5
- Idade: Homem: 60; Mulher: 57 - Contribuição: 35 (homem) 30 (mulher) - 20 anos serviço público - 5 anos no cargo - Pedágio: Tempo de contribuição faltante na data de entrada em vigor da emenda à Lei Orgânica	- Pedágio progressivo de acordo com o tempo faltante na data de entrada em vigor da emenda à LO, limitado a 8 anos	- Idade: Homem: 60; Mulher: 56 - Contribuição: 35 (homem) 30 (mulher) - 20 anos serviço público - 5 anos no cargo - Pedágio: 30% do tempo de contribuição faltante na data de entrada em vigor da emenda à Lei Orgânica, limitado a 5 anos, ou à idade de 62 anos se mulher, e 65 anos, se homem  OBS: 1. Para quem ingressou até 15/12/1998, possibilidade de reduzir a idade proporcionalmente ao tempo de contribuição que exceder o mínimo previsto 2. O servidor também poderá se aposentar se implementar tempo de contribuição, de serviço público e no cargo, com redução de 2% no valor da aposentadoria por cada ano que faltar para atender a idade mínima prevista neste artigo.
Professores: Redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição		Professores: Redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição
Proventos: - Quem ingressou até 31/12/2003: integralidade e paridade - Quem ingressou após 31/12/2003: futura LC	Proventos: - Quem ingressou até 31/12/2003: integralidade e paridade - Quem ingressou após a emenda à LO: média das 95% maiores contribuições desde julho/1994 se tiver 15 anos na carreira - Para quem ingressou após a emenda à LO: a ser definido em LC	Proventos: - Quem ingressou até 31/12/2003: integralidade e paridade - Quem ingressou após 31/12/2003: média aritmética simples das 90% maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições - Inclui regras de reajuste dos proventos

## EMENDA 6

### A emenda 6 propõe duas regras:

a) garantia do direito adquirido às regras de aposentadoria e à forma do cálculo dos proventos quando implementada as condições (artigo desnecessário, porque o direito adquirido já é protegido pela Constituição Federal e, inclusive, pela própria EC 103/2019)  
b) define o valor do ABONO PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária.

## EMENDA 7

Altera a regra geral de aposentadoria, reduzindo a idade mínima de aposentadoria das mulheres para 60 anos. Assim, os requisitos da regra geral passam a ser:

- 60 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem
- 25 anos de contribuição
- 10 anos de serviço público
- 5 anos no cargo

## EMENDA 9

A emenda 9 estende as mesmas condições e requisitos de aposentadorias dada aos titulares do cargo de professor, aos servidores e servidoras da guarda municipal, enfermeiros, técnicos de enfermagem e assistentes sociais, por serem categorias submetidas a condições de trabalho de risco, insalubres ou de risco de contaminação a saúde laboral.

## EMENDA 10

Cria regra de aposentadoria especial para o titular de cargo de provimento efetivo com atribuições e desempenho exclusivos e vinculados à área da saúde:

- 30 anos de contribuição, se homem, e 25 se mulher, exclusivamente em efetivo exercício das funções da saúde